



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e de outro lado a empresa **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9**.0*0.7*9-9* e a empresa **BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.472.519/0001-23, estabelecida na Rua 10 de novembro, n.º 634, Sala 106, Centro do Município de Xaxim – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. **CASSIO MAROCCO**, portador da Carteira de Identidade nº 16/R-*.72*.69* e CPF nº 90*.4**.*29-2*, residente e domiciliado no Município de Xaxim – SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 13/2023, instaurado através do Edital de Tomada de Preços nº 03/2023 homologado no dia 08/03/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento administrativo em matérias pertinentes ao setor de compras, licitações e contratos administrativos, visando o apoio necessário a servidores municipais na montagem correta de processos licitatórios em todas as suas fases, confecção de editais, termo de referência, atas, lançamento no sistema informatizado.

1.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, no mínimo 4 (quatro) horas semanais e os demais dias à distância, disponível todos os dias da semana, via telefone, acesso remoto e/ou outros meios de comunicação, se for o caso com pareceres e orientações por escrito, totalizando 40 (quarenta) horas mensais.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, em 10 (dez) parcelas de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais.

2.1.1. Os preços referidos acima incluem todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços serão inicializados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2. A licitante vencedora deverá prestar orientação aos técnicos municipais que atuam no Departamento de Compras e Licitações, com carga horária de no mínimo 4 (quatro) horas semanais e os demais dias à distância, disponível todos os dias da semana, via telefone, acesso remoto e/ou outros meios de comunicação, se for o caso com pareceres e orientações por escrito, totalizando 40 (quarenta) horas mensais.

3.3. O Presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. O Município fará o pagamento dos serviços em até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços com Recursos Próprios do Orçamento Municipal vigente e, mediante apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável do recebimento, e relatório dos serviços prestados, em depósito bancário, observando a ordem cronológica de pagamentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.2. Na hipótese de ficar constatado qualquer anormalidade nos serviços prestados, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a sua regularização necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

5.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

5.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

5.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

5.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.1.4. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

5.1.6. Executar os serviços seguindo à risca das especificações técnicas contidas no Termo de Referência disposto no Anexo "A" do Edital que a este deu causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.2. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á:

5.2.1. Efetuar a fiscalização dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

5.2.2. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no subitem 4.1, cumprido o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

6.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.2.1 e 6.3.1 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

10.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

10.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Catanduvas SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jaborá (SC), em 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BURTET & MAROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CASSIO MAROCCO
CONTRATADA

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06